



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

**REQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

Neste sentido, venho a presença de V.Exa. Agente de Contratação e Equipe de Apoio solicitar que seja autorizado abertura de DISPENSA DE LICITAÇÃO para prestação de serviço, uma vez que o objeto da despesa se enquadra nas exigências do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

**1. DO OBJETO**

**1.1** - Contratação de empresa para fornecimento de Internet via rede WIFI, com velocidade de transferência de até 100 mbps via fibra, disponível 24 horas por dia, sem limite de tráfego; acompanhamento e assistência técnica da empresa, exercício de 2024.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** - Atender as necessidades do sistema de informatização da Câmara via internet.

**3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A contratada deverá prestar os serviços a serem executados de acordo com as especificações constante da proposta de preço/termo de referência, sempre pautando pela eficácia e eficiência do serviço.

1)A Contratada deverá fornecer internet via rede WIFI, com velocidade de transferência de até 100 mbps via fibra, disponível 24 horas por dia, sem limite de tráfego com acompanhamento e assistência técnica da empresa.

**4 - DO PRAZO DO CONTRATO**

**4.1** - O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, vencível em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do art.105 da Lei 14.133/2021 e demais normas jurídicas correlatas.

**5 - DO PAGAMENTO**

**5.1** - Os pagamentos serão efetuados mediante a constatação da prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal até o 5º dia de cada mês junto ao setor financeiro da



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Câmara Municipal, sendo o mesmo realizado mediante cheque nominal ou depósito em conta.

**6 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1. O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

I. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

II. **Multa**, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:  
a) multa de 5% (cinco por cento) quando der causa à inexecução parcial do contrato;


III. **Impedimento de licitar e contratar**, nos seguintes casos:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

Morro da Garça 23 de dezembro de 2023.

  
José Maria da Silva  
Presidente da Câmara Municipal